



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**PARECER/2018-PROGEM.**

**ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.**

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 1.959/2017-PMM – DISPENSA Nº 005/2017/CPL/PMM - CONTRATO Nº 018/2017 -PMM.**

**ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO – CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS.**

Cuida-se de pedido formulado pelo Secretário de Administração, para formalização de 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 018/2017-PMM formalizado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS – ECT, que tem como objeto a prestação de serviços e venda de produtos.

O pedido veio acompanhado do respectivo Processo Licitatório; justificativa; duas cotações e justificativa de não apresentação da terceira; Declaração Orçamentária; Extrato de dotação orçamentária; Parecer Orçamentário nº 613/2018/SEPLAN; Termo de Responsabilidade; Termo de Autorização; Documentos da empresa; Preços e Tarifas de Serviços Nacionais; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; Minuta do Primeiro Termo Aditivo; Memorando nº 2383/2018/SEMAD – Solicitando aditivo de prazo; Portaria nº 3170/2017 – GP; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Protocolo de Validade da Certidão Municipal; confirmação de autenticidade das certidões e



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

Memorando nº391/2018- CEL/PMM - Solicitando análise e emissão de parecer jurídico.

**É o relatório. Passo ao parecer.**

Da análise dos autos constata-se que está em vigência o Contrato Administrativo nº 018/2017-PMM, formalizado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS – ECT, para prestação de serviços e venda de produtos.

O artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, permite a prorrogação dos contratos administrativos pelo prazo sucessivo de 60 (sessenta) meses, desde que os serviços licitados sejam de caráter contínuo.

Nesse diapasão, necessário conceituar o que significa serviço de caráter contínuo.

Segundo o magistério de Leon Frejda Szklarowsky, *“o contrato de prestação de serviço de forma continua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis.”* (SZKLAROWSKY, 1998, p. 21)

Já Diógenes Gasparini ensina, que os contratos de prestação de serviço a serem executados de forma continuada *“são aqueles que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser, na sua execução, interrompidos. Dessa natureza são os serviços de vigilância, manutenção e limpeza”.* (GASPARINI, 2000, p. 181)

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua *essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Com base nisso, é cediço que não há como definir um rol taxativo/genérico de serviços contínuos, haja vista a necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas.

Assim, com embasamento nos entendimentos doutrinários, constata-se que serviço de caráter contínuo é aquele executado diariamente, e cuja interrupção enseja potenciais prejuízos ou transtornos à Administração, no qual se enquadra o objeto licitado.

Ademais, segundo a autoridade requisitante, a prorrogação mostra-se vantajosa, justificando-se o pedido de prorrogação de prazo do Contrato nº 018/2017-PMM.

Ainda, há que se registrar que o aditivo para prorrogação de prazo foi autorizado pelo Secretário de Administração, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e está acompanhado de justificativa, em observância ao contido no artigo 57, §2º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 57.....*

*§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Nestas condições, em observância aos princípios da gestão eficiente, da economicidade, da vantajosidade econômica e principalmente do interesse público, resta inequívoca a possibilidade de prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses.

Quanto à regularidade fiscal da empresa foram juntados aos autos Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas. **Todavia,**



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

todas as certidões devem ter a autenticidade conferida no setor competente.

Além disso, deverá ser anexado aos autos a terceira cotação de preço.

Quanto a minuta do Termo Aditivo ao Contrato, esta encontra-se em consonância com o art. 55 da Lei 8.666/93, vez que consta o objeto, vigência, dotação orçamentária e cláusula de ratificação de todas as cláusulas constantes do Contrato originário.

Ante o exposto, condicionado às recomendações acima expostas, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** à formalização do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, do Contrato Administrativo nº 018/2017-PMM formalizado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS – ECT, que tem como objeto a prestação de serviços e venda de produtos, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Marabá, 26 de julho de 2018.

**Quitéria Sá dos Santos**

**Procuradora Geral Adjunta do Município**

**Portaria nº 1.126/2018-GP**